



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª Série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Dezembro de 2012, foi atribuída a favor de Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5547L, válida até 3 de Dezembro de 2017, para Grafite, no Distrito de Lalaua, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 30.00"	37° 49' 30.00"
2	- 14° 38' 30.00"	37° 53' 00.00"
3	- 14° 38' 00.00"	37° 53' 00.00"
4	- 14° 38' 00.00"	37° 55' 30.00"
5	- 14° 42' 00.00"	37° 55' 30.00"
6	- 14° 42' 00.00"	37° 49' 30.00"

Maputo, 13 de Janeiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª Série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Abril de 2011, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3849L, válida até 24 de Março de 2016, para Diamante, Granadas, Safira, Turmalina e Minerais Associados, no Distrito de Morrumbala, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16° 37' 30.00"	35° 37' 30.00"
2	- 16° 37' 30.00"	35° 41' 45.00"
3	- 16° 48' 45.00"	35° 41' 45.00"
4	- 16° 48' 45.00"	35° 37' 30.00"

Maputo, 15 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª Série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Março de 2011, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3984L, válida até 3 de Março de 2016, para Ferro, no Distrito de Eráti, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 55' 00.00"	39° 27' 30.00"
2	- 13° 55' 00.00"	39° 31' 30.00"
3	- 13° 56' 30.00"	39° 31' 30.00"
4	- 13° 56' 30.00"	39° 33' 30.00"
5	- 13° 55' 00.00"	39° 33' 30.00"
6	- 13° 55' 00.00"	39° 37' 30.00"
7	- 14° 02' 30.00"	39° 37' 30.00"
8	- 14° 02' 30.00"	39° 27' 30.00"

Maputo, 13 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª Série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Março de 2011, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3843L, válida até 3 de Setembro de 2015, para corindo, granada, turmalina e minerais associados, no Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 45.00"	39° 11' 30.00"
2	- 13° 03' 15.00"	39° 11' 30.00"
3	- 13° 03' 15.00"	39° 12' 45.00"
4	- 13° 00' 00.00"	39° 12' 45.00"
5	- 13° 00' 00.00"	39° 15' 00.00"
6	- 13° 08' 45.00"	39° 15' 00.00"
7	- 13° 08' 45.00"	39° 07' 30.00"
8	- 13° 03' 45.00"	39° 07' 30.00"

Maputo, 13 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ARMIPEX- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e folhas cento e vinte uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada entre Hugo Miguel Ferreira da Costa Manuel e Armindo Alexandre Alves Peixoto que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ARMIPEX – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de calçado;
- Fabricação de calçado;
- Compra e venda de bens imobiliários, exploração de empreendimentos hoteleiros, restauração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Armindo Alexandre Alves Peixoto.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cosef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100324288, uma sociedade Cosef, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eduardo António Chonape Davuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Namaacha, residente nesta cidade no Bairro do Chamanculo, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101995684, de onze de Abril de dois mil e sete, emitido em Maputo.

Segunda: Mónica Rafael Ferrão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, casa número cento e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110391713Q de oito de Abril de dois mil e nove, emitido em Maputo.

Terceira: Telma Chimoio de Oliveira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248596I, emitido aos um de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cosef, Limitada, com sede na Rua Marcelino dos Santos, número duzentos e vinte e três, Bairro Alto-maé, distrito Municipal Lhamankulo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: formação técnico profissional, consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão, contabilidade, finanças e análise de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondendo à quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Eduardo António Chonape Davuca;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Mónica Rafael Ferrão;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Telma Chimoio de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imagem One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100357909, uma sociedade denominada na Conservatória do registo de Entidades Legais Imagem One, Limitada, que reger-se-á pelo contracto em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Paulo Manuel Castela Pires Teixeira, de nacionalidade portuguesa, a viver em união de facto com Susana Sofia Dias, natural de Angoche, Moçambique, residente na avenida Patrice Lumumba, número mil dozentos e quinze, segundo andar flat H, Bairro Central C, em Maputo, portador do NUIT n.º 106844951, e do DIRE 11PT00037571C, emitido em três de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Susana Sofia Dias, de nacionalidade Portuguesa, a viver em união de facto com Paulo Manuel Castela Pires Teixeira, natural de Vila de Rei, Portugal, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil doze e quinze, segundo andar flat H, Bairro Central C em Maputo, portadora do NUIT n.º 106844811, e do DIRE n.º 11PT00037570 M, emitido em três de Julho de dois mil e doze, pelos serviços de migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imagem One, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Imagem One, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil dozentos e quinze, segundo H, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Constitui objecto da Imagem One, Limitada, exercer a actividade de:

- a) Artes gráficas, publicidade, *marketing* e consultoria;
- b) Desenvolver a actividade de comércio de importação e exportação, a grosso e a retalho, de equipamentos informáticos e brindes publicitários;
- c) De prestação de serviços e representações;
- d) Aluguer de espaços e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais que correspondem à soma das partes pertencentes aos sócios:

- a) Paulo Manuel Castela Pires Teixeira, com vinte e cinco mil metcais correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- b) Susana Sofia Dias, com vinte e cinco mil metcais correspondendo a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia-geral, e só produzirão o efeito desde a data da outorga da escritura. À sociedade fica, sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios decidirem a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de algum dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização denegada desde que observem o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem. Entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum e da segunda convocação, não poderá

decorrer período de tempo inferior ao número do parágrafo anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício cujo prazo poderá ser reduzida para oito dias.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado ou em assembleia geral.

Dois) Os gerentes, em concordância, poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, negócios, contratos e documentos estranhos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes e do mandatário estranho à sociedade a quem, do mesmo modo, tenham sido conferidos os poderes necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

Seis) Podem os gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Sete) Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Oito) Enquanto não for tomada outra deliberação em contrário pela assembleia geral, a sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois gerentes

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNTO

Disposições gerais

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os

lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e feitas quaisquer deduções deliberada pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Vista Real, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 116351, deliberam sobre a cessão de quota detida pelo sócio Hussein Ali Ahmad a favor do senhor Ali Khalife; deliberam sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Tarlal Basma e Hussein Basma a favor do senhor Faissal Dakhlah Antar; deliberam sobre o exercício de direito de preferência que assiste á sociedade e aos sócios no âmbito das cessões projectadas; deliberam sobre a nomeação dos senhores Ali Khalife e Faissal Dakhlah Antar, para Administração da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo Quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Khalife;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faissal Dakhlah Antar.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecociaf Mocambique – Construcao Civil & Obras Públicas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Ecociaf Mocambique – Construcao Civil & Obras Publicas, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308002, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram o aumento do capital social em mais e um milhão e quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, do aumento e alteração do objecto social, é alterada a redacção dos artigos primeiro número dois, artigo terceiro e artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número mil quinhentos e quatro, segundo andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social esta dividido em mil e quinhentas acções no valor de mil meticais cada uma.

Três) Haverá títulos de cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

As acções serão nominativas e registadas no livro de acções.

Maputo dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Salcef Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, às nove horas, na sede social da sociedade Salcef Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100339536, com o NUIT 40039555, os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar o parágrafo primeiro do artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e vinte e três, sobreloja direita, bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoom In Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada sob na Conservatória do Registo de Entidades Legais NUEL 10033769, uma sociedade Zoom In Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tiófilo André Muchavae, casado, residente em Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número novecentos e noventa e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101303942 P, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Bruno Miguel Carlos Fumo, solteiro, residente em Maputo no Bairro Ferroviário, quarteirão cinco, número cento e trinta e um titular do Bilhete de Identidade n.º 110100494634 B, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zoom In Eventos, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e noventa e seis, Bairro Central.

Dois) Uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100337169 .

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria e organização de eventos recursos humanos, incluindo a prestação de e decoração .

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros. Sendo: O capital social da sociedade é dividido em duas quotas, sendo uma de cinquenta pertencente ao sócio Tiófilo André Muchave e cinquenta pertencente aos sócio Bruno Miguel Carlos Fumo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente senhor Tiófilo André Muchave, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isambane Plant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, em que o sócio sócio David Adalberto Simão Uamusse, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal

de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, a favor da própria sociedade Isambane Plant, Limitada, que entrou como nova sócia.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Louis Friedrich Langenberg;
- b) Uma quota no valor de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Isambane Plant, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moza Pestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100362937, uma sociedade Moza Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dharmesh Kantilal Nathu, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142055A, emitido em seis de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, a outorgante declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Moza Prestadora de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e trinta e dois, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins;
- c) Consultorias e assessoria e assistência técnica;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade exercerá ainda outros serviços pessoais;

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Dharmesh Kantilal Nathu, em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Dharmesh Kantilal Nathu, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amantombazane Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100362937, uma sociedade Amantombazane Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nomwula Eaglet Khanya, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 4383358990, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e três, na Republica da África do Sul;

Segundo: Millicent Chuene, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01458825, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amantombazane Technology, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento, venda e instalação de equipamento e material de segurança electrónica, fornecimento e manutenção de equipamento informático e de segurança, prestação de serviços em áreas similares, consultoria, importação e exportação.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nomwula Eaglet Khanya;
- b) Outra no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Millicent Chene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, passará a cargo das duas sócias, nomeadamente Nomwula Eaglet Khanya e Millicent Chuene, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleia gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo os presentes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

All Repairs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Mirage, Limitada, e Abdul Gafar Nuroaly, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de All Repairs, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM número mil duzetos e oitenta e seis, Bairro de Mavalane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com reparação e manutenção de todos artigos eléctricos, electrónicos e de informática, comercialização de acessórios e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirage, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafar Nuroaly.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Um) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;

- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos dois sócios da sociedade, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deisposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação que por acta de dezoito de Setembro do ano dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Soeiro Comercial, Limitada, Matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100125749, os sócios deliberaram unânimemente, pela alteração dos artigos segundo e quinto, do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções,

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Organização da Unidade Africana (O.U.A.), número cinquenta, rés-do-chão, telefax número 21- 40.29.33; podendo, por deliberação do seu Conselho de Gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em três partes desiguais, subscritas pelos respetivos sócios da seguinte forma:

- a) Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com uma quota de vinte mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social; e
- c) Carlos Alberto Alves Soeiro, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vimac – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas doze a treze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos

e quarenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vimac - Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, auditoria, assistência fiscal, gestão de projectos, despacho aduaneiro; e ainda de outros referentes a representação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de trinta mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios abaixo indicados:

- Víctor Nataniel Macamo, com uma quota de vinte e um mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social;
- Filomena Víctor Macamo, com uma quota de três mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;

Victor Nataniel Macamo Júnior, com uma quota três mil meticais, correspondente à dez por cento;

Celso Victor Macamo, com uma quota de três mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social.

Dois) Cada um dos sócios realizou em dinheiro, cinquenta por cento do capital social por ele subscrito na data da escritura pública da constituição da sociedade, tendo obedecido a seguinte distribuição:

Victor Nataniel Macamo, com uma quota de dez mil e quinhentos;

a) Filomena Victor Macamo, com uma quota de mil e quinhentos meticais;

b) Victor Nataniel Macamo Júnior, com uma quota de mil e quinhentos meticais;

c) Celso Victor Macamo, com uma quota de mil e quinhentos meticais.

Três) Em conformidade com a dinâmica do negócio e do mercado, o capital social da sociedade poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados, reservas ou suprimentos dos sócios.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, sendo pessoas singulares ou coletivas, nos termos da legislação em vigor em Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ou necessitar, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará á sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício de direito de preferência, incluindo procedimentos que determinarão o valôr

de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral da Gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Atendendo que dos quatro Sócios da Sociedade, três são menores de idade, para a administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, fica investido o Sócio Victor Nataniel Macamo que ao mesmo tempo é Pai e tutor dos restantes Sócios de poderes de gestão com dispensa de caução que poderá dispor dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

O presidente e os membros do conselho de gerência são nomeados de entre os sócios, pela assembleia geral, em mandato de cinco anos renováveis.

Dois) O Gerente poderá delegar a si, exclusivamente todos os poderes de gerência, nomeadamente assinatura de contratos bem como representar a Sociedade em qualquer acto relacionado com o objecto social da sociedade.

Três) Em caso algum o gerente e/ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Interdição

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Do balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado terão o seu fecho com referência à data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as leis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RM – Projectos de Engenharia e Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco e folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre:

Vitor Manuel Vaz Ribeiro e Anabela Sousa de Matosuma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação RM – Projectos de Engenharia e Fiscalização, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e noventa e cinco.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de especialidade na área da construção civil;
- b) Fiscalização e inspecção de obras de construção civil;
- c) Compra e venda, exportação e importação de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Vitor Manuel Vaz Ribeiro, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anabela Sousa de Matos, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da

sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro: A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies sede negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, Maputo de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marracuene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Maio de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial, exarada de folhas noventa e sete seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão, unificação de quotas e aumento de capital social, onde o sócio António Miguel Lourenço Almeida cedeu a totalidade da sua quota ao sócio João das Neves Cajada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações. Que, ainda pela mesma escritura pública procedeu-se ao aumento de capital social de três milhões de meticais para seis milhões e noventa mil meticais tendo se verificado um aumento de três milhões e noventa mil meticais feitos por suprimentos pelo sócio João das Neves Cajada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões

e noventa mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões oitocentos e vinte mil meticais, correspondentes a noventa e cinco vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio João das Neves Cajada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondentes a quatro vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Pires dos Santos.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Editores

Retificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no 2.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 12, III série, de onze de Janeiro de dois mil e treze, no preâmbulo onde se lê “Alcance Editores, Limitada”, deve-se ler: “Alcance Editores, Limitada”.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Athus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e cinco a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre: Jorge Américo Mutimba, José Manuel Mendes Delgado, Jorge Paulo Cunha Gonçalves, Manuel Augusto Marques Janeiro e Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Athus Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Athus Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento trinta e oito, Malhangalene, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objeto:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e comercialização de materiais de construção civil e afins;
- c) Compra, venda, mediação de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Administração de imóveis por conta de outrem;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Aquisição de empresa com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores;
- g) Projectos de arquitectura e Engenharia;
- h) Exploração de pedreiras e fabrico de inertes;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a cinco quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- b) Uma quota no valor de um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Mendes Delgado;
- c) Uma quota no valor de um milhão, duzentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Paulo Cunha Gonçalves;
- d) Uma quota no valor de um milhão, duzentos vinte e cinco mil meticais correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital

social pertencente ao sócio Manuel Augusto Marques Janeiro;

- e) Uma quota no valor de um milhão, duzentos vinte e cinco mil meticais correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Jorge Américo Mutimba, Jorge Paulo Cunha Gonçalves, José Manuel Mendes Delgado, Manuel Augusto Marques Janeiro e Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com duas assinaturas sendo que uma delas obrigatoriamente do sócio Jorge Américo Mutimba ou sócio Jorge Paulo Cunha Gonçalves.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos nos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia-geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kharafa Mozambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de escritura pública de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Kharafa Mozambique Trading, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em quarenta mil meticais, representado por duas quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jorge Rafael Tinga, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Emídio Francisco Tinga, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BAM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e três D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre: Manuel Ascensão Moniz Baptista, João Manuel de Sousa Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, BAM Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de BAM Construções, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado, cento e vinte barra cento trinta e oito, Malhangalene, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Indústria de construção civil, obras públicas, comércio de compra e venda de prédios, engenharia civil, arquitectura, construção civil, construção de edifícios, subempreitadas, manutenção e reparação,

serviços ocasionais de construção, serviços de terra planagem e escavações, arruamentos e arranjos exteriores, aluguer de maquinarias, serviços de carpintaria, serviços de caxilharia, montagem e desmontagem de ferro e estrutura, acabamentos pinturas, trabalhos em gesso cartonado, revestimento em geral, trabalhos de electricidade e telecomunicação.

Dois) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ascensão Moniz Baptista;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento, correspondente ao sócio João Manuel de Sousa Andrade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Manuel Ascensão Moniz Baptista e João Manuel de Sousa Andrade, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com duas assinaturas.

ARTIGO NOVO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de

preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher, entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Libertonia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa

e quatro a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Douglas Shaw, Carlos André Simbine, e Erasto Guilherme Clemente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Libertonia Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Libertonia Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Concepção e desenvolvimento de projectos;
- b) Consultoria de desenvolvimento de zonas francas, especiais ou similares;
- c) Mobilização de investimentos;
- d) Gestão de participações financeiras e infraestruturas;
- e) Comércio e prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

correspondente à soma de três quota desigual assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezasseis mil e oitocentos meticais correspondente a oitenta e quatro por cento subscrita pelo sócio Douglas Shaw;
- b) Uma quota de três mil meticais correspondente a quinze por cento, subscrita pelo sócio Carlos André Simbine; e
- c) Uma quota de duzentos meticias correspondente a um por cento, subscrita pelo sócio Erasto Guilherme Clemente.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios sere de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sem prejuízo de outra deliberação social superveniente, a sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, décimo primeiro andar D.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

SOFINVESTE — Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento trinta e oito do

livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quota, aumento do capital social, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social em que os sócios, a sócia Tecvinhais-Consultores e Investimentos, Limitada, com uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e oito meticais, cede a sua quota na totalidade a favor da sociedade Tecvinhais SGPS, SA, que entra para a sociedade como nova sócia e elevam o capital social de um milhão cento e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e dois meticais para três milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois meticais, tendo se verificado um aumento de dois milhões e setecentos e setenta e nove, novecentos e trinta e oito meticais, este aumento é feito nos seguintes montantes e prazo:

- a) Um milhão trezentos e noventa mil meticais, realizado imediato;
- b) Um milhão trezentos e noventa mil meticais, remanescente ser realizado no prazo máximo de um ano.

E, ainda os sócios deliberam a mudança de denominação da sociedade de SOFINVESTE Serviços de Gestão, Limitada, para Moneris Moçambique Serviços de Gestão, Limitada.

Que em consequência da cessão de quotas, aumento do capital, entrada da nova sócia, são alterados o número um do artigo primeiro e o artigo quinto, artigo sexto, artigo sétimo e artigo oitavo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade adota a firma Moneris Moçambique-Serviços de Gestão, Limitada, com sede na Rua Joaquim Lapa, número cento e quarenta e cinco, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões setecentos e oitenta mil meticais, pertencente a sócia Moneris, Serviços de Gestão, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito meticais, pertencente ao sócio Tecvinhais SGPS, SA;

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e oito meticais, pertencente ao sócio José Manuel Carreira Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil oitocentos e sete mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Gil Pires;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e oito mil oitocentos e sete meticais, pertencente ao sócio Lino Diogo Fernandes Pires;
- e) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro meticais, pertencente ao sócio Bragaconta-Gestão Empresarial, Limitada;
- f) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e oito meticais, pertencente ao sócio Teodósio Julio Bule.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando a cargo de Rui Pedro Ferreira de Almeida (presidente e administrador não executivo), Nuno José dos Santos Teixeira da Costa Gomes (vogal e administrador não executivo) e José Manuel Carreira Martins (vogal e administrador delegado), eleito sem assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura:

- a) Dois administradores eleitos;
- b) Um administrador delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela administração;
- c) Um administrador e um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela administração.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito especializado, crédito de leasing, contas correntes caucionadas e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É desde já nomeado como administrador delegado José Manuel Carreira Martins, com mandato de três anos e a quem são conferidos os seguintes poderes:

- a) Negociar, celebrar e/ou outorgar, administrar, constituir, alterar, rectificar, ceder, denunciar, revogar,

resolver ou cancelar contratos administrativos, de promessa ou não, incluindo por escritura pública;

- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas, saldos e posições junto de instituições de crédito ou sociedades financeiras, nacionais ou estrangeiras, podendo praticar e subscrever todos os actos e documentos que para o efeito se mostrem adequados, úteis ou convenientes, e requisitar, assinar, sacar, descontar, aceitar, endossar e protestar cheques, letras ou livranças, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas até ao limite de trezentos e cinquenta mil meticais;
- c) Proceder a todo o tipo de pagamentos e cobrar créditos, emitir facturas, e subscrever recibos ou documentos de quitação;
- d) Negociar, celebrar, alterar, rectificar, denunciar, revogar ou resolver contratos de trabalho, de prestação de serviços, de arrendamento, de promessa ou não, e exercer o poder regulamentar, directivo, promocional e disciplinar sobre os trabalhadores;
- e) Assinar correspondência e expediente geral, podendo levantar das agências, delegações e balcões dos correios oficiais e de empresas da especialidade de correio preferencial, cartas e certificados, reembolsos, vales postais, livranças e valores declarados, telegramas e vales telegráficos;
- f) Representar a sociedade junto do Banco de Moçambique, das Conservatórias dos Registo das Entidades Legais, Predial e Automóvel, do CPI – Centro de Promoção do Investimento Estrangeiro, do Ministério do Trabalho e restantes Ministérios em Moçambique, bem competentes delegações, Conselhos Municipais, autarquias locais, com quem a sociedade se relacione, do Instituto de Propriedade Industrial, podendo requerer e praticar toda a espécie de actos de registo, retificações e declarações;
- g) Declarar e pagar impostos, taxas e contribuições, reclamar, recorrer e impugnar quaisquer liquidações tributárias indevidas, apresentar e intervir nas competentes oposições judiciais e subscrever requerimentos;

- h) Representar ou designar representante da Sociedade perante os órgãos de soberania, serviços ou organismos da administração central, regional ou local, quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e outras entidades associativas ou organismos de que a sociedade faça ou venha a fazer parte, incluindo Institutos Públicos, Cartórios Notariais, Repartições de Finanças, Segurança Social, Correios, empresas de gás, telefone, electricidade e sindicatos;
- i) Contratar quaisquer apólices de seguros, do ramo vida e não-vida, assinar os respectivos contratos, participar sinistros, solicitar liquidações e reclamando indemnizações em caso de sinistro, bem como solicitar o seu cancelamento;
- j) Confessar, desistir, recorrer ou transigir em todo o tipo de processos judiciais intentados contra a Sociedade e pela sociedade, em quaisquer instâncias, incluindo processos de contra ordenação, de arbitragem, e em processos de natureza administrativa, constituindo mandatário forense se e quando necessário;
- k) Participar em hastas públicas e leilões, concursos, concursos públicos e actos de contratação directa, apresentar pedidos de atribuição de subsídios, ajudas ou apoios, perante o Estado e/ou outros organismos ou entidades públicas, da administração central, regional ou local, comparecendo e assinando tudo quanto seja necessário, útil ou conveniente para o efeito;
- l) Expedir e levantar mercadorias e equipamentos de todo o tipo e classe, de estações rodoviárias e ferroviárias, de empresas de transporte, e de aeroportos, agências e outras dependências análogas; efectuar depósitos de mercadorias e apresentar protestos e reclamações relativos a avarias, perdas, extravios e atrasos verificados.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Moneris – Serviços de Gestão, S.A., representada pelo Administrador Rui Pedro Ferreira de Almeida, na sua ausência ou impedimento quem por ata for mandatado para o efeito, Tecvinhais – SGPS, S.A. representada pelo administrador Nuno José dos Santos Teixeira da Costa Gomes, Rui Miguel Gil Pires, Lino Diogo Fernandes Pires e Bragaconta – Gestão Empresarial, Limitada., representada pelo sócio gerente José Manuel de Sousa Pereira podem fazer-se representar em deliberação de

sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Moneris - Serviços de Gestão, S.A., representada pelo administrador Rui Pedro Ferreira de Almeida, na sua ausência ou impedimento quem por ata for mandatado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Olicargo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Paulo José Pires Salgado, Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva e SGM Logistics SGPS, S.A., denominada Olicargo Moçambique, Limitada, com sede, Avenida Vladimir Lénine, Edifício do Millenium Park, décimo terceiro piso – Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Olicargo Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, Edifício do Millenium Park, décimo terceiro piso, Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, bem como poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços complementares do transporte no âmbito da actividade transitória.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e industriais necessárias ou destinadas a permitir a realização do seu objecto social, designadamente selecção e recrutamento de recursos humanos, estudo planeamento e desenvolvimento de áreas de negócios e investimentos, gestão corporativa comercial e financeira, gestão de marketing e imagem.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e quarenta e cinco mil metcais, e é representado por três quotas com os valores nominais e os titulares seguintes:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e quatro mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Paulo José Pires Salgado, casado no regime de comunhão de adquiridos com Dora Cristina Ferreira da Cruz Salgado, portador do cartão de cidadão n.º 10785475, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, contribuinte n.º 216265002, e residente na Rua Domingos Sequeira, número sessenta e um, quinto direito;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta e quatro mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Joana Costa Gomes, portador do Cartão de Cidadão n.º 11049010, válido até doze de Agosto de dois mil e quinze, contribuinte

n.º 208674756, e residente na Rua Conselheiro Costa Aroso, número quinhentos cinquenta e sete, Bloco B, terceiro, quatro, Maia;

- c) Uma quota do valor nominal de trezentos e cinquenta e seis mil meticais, pertencente à sócia SGM Logistics SGPS, SA, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na competente Conservatória do Registo Comercial 510 118 399, com sede na Rua Padre Gonçalo de Sousa, número cento e dezassete, Lote um, freguesia de Perafita, Concelho de Matosinhos e com a Certidão Permanente com o código de acesso 7120-2841-3730, válida até nove de Janeiro de dois mil e treze, da qual são accionistas e representantes:

- Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva e Paulo José Pires Salgado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos senhores Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, casado no regime de Comunhão de Adquiridos com Maria Joana Costa Gomes, NIF 208674756, com residência profissional na Rua Padre Gonçalo de Sousa, Lote um, em Perafita, Matosinhos e Paulo José Pires Salgado, casado no regime de Comunhão de Adquiridos com Dora Cristina Ferreira da Cruz Salgado, NIF 216265002 e com o mesmo domicílio profissional.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação de normas dispositivas)

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos sócios, a derogar quaisquer preceitos dispositivos da lei das sociedades comerciais.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões emergentes destes estatutos é competente o foro da comarca de Maputo, com exclusão de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Plotus Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100296330, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, entre:

Primeiro: Gondonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Tete sob o NUEL 10031386, com sede social no Bairro Chingodzi, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quarteirão vinte e cinco, Aldeia SOS, cidade de Tete; aqui representada pelo respectivo sócio administrador, com poderes bastantes para o acto;

Segundo: Francisco Maurício Assane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101109006M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, e válido até vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete;

Terceiro: Lúcio Cesário, maior, casado com Cheila Filimone Mafiquine Cesário em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 050100567691C, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete em vinte de Setembro de dois mil e dez, e válido a título vitalício, residente na Unidade Vinte e Cinco de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete;

Quarto: Januário Bernácio Juliase, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 050100161252P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, em doze de Abril de dois mil e dez e válido até doze de Abril de dois mil e quinze, residente na Unidade Três de Fevereiro, Bairro Samora Machel, Cidade de Tete; e

Quinto outorgante: Felizardo Santos António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 050100731339P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, em catorze de Outubro de dois mil e dez e válido até catorze de Outubro de dois mil e quinze, residente na Unidade Vinte e Cinco de Setembro, Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Plotus Construtores, Limitada, e constitui-se

sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social no Bairro Chingodzi, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Quarteirão vinte e cinco, Aldeia SOS, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento imobiliário e de projectos, agenciamento, gestão e venda de imóveis, incluindo o seu arrendamento, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à Gondonga – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao Francisco Maurício Assane;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao Lúcio Cesário;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao Januário Bernácio Juliase;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Felizardo Santos António.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por qualquer dos sócios, por escrito, através de convocatória dirigida aos sócios e por estes recebida pelo menos quinze dias antes da data proposta para a realização da assembleia e da qual deverá constar uma detalhada ordem do dia assim como as deliberações que serão submetidas à sua apreciação e votação.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos sendo desde já designado administrador o senhor Charles Henry Cawood.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, aos dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

Innov Grow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Innov Grow Portugal – Comércio Internacional, Limitada; Nampula Investimentos, S.A.; e SOTICAL – Sociedade Turística Comercial e Agrícola de Angoche, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Innov Grow Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Innov Grow Moçambique, Limitada, e tem sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Edifício do Millennium Park, décimo terceiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou paíís.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) sociedade tem por objecto principal: Comércio geral; Indústria e Instalação de Vidros; e outras actividades afins. A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais,

correspondendo a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de seiscentos mil meticais, pertencente a sócia Innov Grow Portugal – Comércio Internacional, Limitada;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Nampula Investimentos, S.A.;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia SOTICAL – Sociedade Turística Comercial e Agrícola de Angoche, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por três administradores que desde já ficam nomeados: David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, Magalhães Bramugi e António Pereira Momade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, Magalhães Bramugi e António Pereira Momade. Para movimentar contas bancárias é obrigatória assinaturas de dois administradores: sendo obrigatório que um seja do administrador moçambicano e outra do administrador português.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



A Comercial de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas centro e trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e nove na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Sérgio José Simões de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º060100864817M, emitido pelos Serviços de Identificação de Manica em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, e residente na cidade de Manica, Bairro Josina Machel.

Sendo ele sócio gerente da sociedade com firma, A Comercial de Manica, Limitada, constituída por escritura de dezanove de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete lavrada de notas do notário do juzgado Municipal especial de Manica, ora denominada, Daniel Rodrigues & Companhia, Limitada, alterada por várias escrituras, sendo a última de trinta e um de Agosto de dois mil e quatro, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, e matriculada nesta conservatória a folhas quarenta e três do livro C traço um sob o número quarenta e sete;

pela referida escritura pública, e por sentença judicial resultante da acção declarativa de exclusão número setenta e seis barra dois mil e oito, do Tribunal Judicial da província de Manica, procede a alteração do artigo dos estatutos da sociedade, em consequência da exclusão do sócio R. Ivete dos Santos Tavares, bem como pela sua sucessão à quota, passando a ser único sócio e detentor das quotas da sociedade.

Em consequência desta operação, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de sessenta mil e oitocentos e trinta meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Sérgio José Simões de Sousa.

Em tudo não alterado pela presente escritura mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.



Milange Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e três, a sociedade Milange Recursos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100245701, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Gestocorp – Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu cinco mil meticais da sua quota para John Paul O'Donoghue que entra para sociedade como novo sócio e a outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Manuel Jorge Macome

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais: Manuel Jorge Macome com trinta e cinco por cento do capital social; Gestocorp Sociedade Unipessoal, Limitada, com quinze por cento do capital social e John Paul O'Donoghue com cinquenta por cento do capital social.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nocos Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Luís Fernando Pereira Cruz Jacinto e Paulo José Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nocos Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nocos Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Rua treze mil e dezasseis, número setenta e um, cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços

de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;

- b) Administração de condomínios;
- c) Consultoria e avaliação imobiliária;
- d) Formação Profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando Pereira Cruz Jacinto;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Alves da Silva;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proibi.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

IMOLÍDER – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Vitor Manuel dos Santos Figueiredo e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMOLÍDER – Sociedade Imobiliária, Limitada, com sede em Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de IMOLÍDER – Sociedade Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;
- b) Administração de condomínios;
- c) Consultoria e avaliação imobiliária;
- d) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino;
- c) Os sócios são casados entre si no regime de separação de bens.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

AGRO – SERPA, Sociedade Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, incremento do objecto social, a sociedade incrementa as seguintes actividades: inertes, construção civil, mineração, stand automóveis, vias rodovias, restauração, floresta, loteamentos, compra e venda de propriedades, imobiliária, comércio geral, a grosso e a retalho, construção de vivendas, apartamentos e lojas para venda restauração e pintura de edifícios, compra e venda de propriedades, administração e locação de imóveis fiscalização de obras, elaboração de projectos de construção civil, loteamentos, aluguer de máquinas e terraplanagens plantação de floresta, construção e exploração de centros hípicas, campos de golfe, aldeamentos turísticos ou parques industriais, moda e confecções,

sapataria, exploração mineira e floresta, transportes de valores e públicos rodoviários de mercadorias e passageiros, ambulâncias, táxis, transportes doentes e pronto-socorro, importação e exportação.

Que a sociedade aumenta o capital social, de cinco mil meticais para doze milhões de meticais.

O sócio Reinaldo Rama Maia, divide a sua quota em duas e cede uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais á favor da senhora Maria de Fátima Lopa Abrunheira, que entra na sociedade como nova sócia. E outra reserva para si uma quota no valor de dez milhões setecentos e noventa e cinco mil meticais.

Esta quota é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que o cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhes confere plena quitação. Pelo outorgante foi dito: que em nome do seu representado aceita a quota que lhe foi cedida, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Decidem alterar os artigos; quarto e quinto dos estatutos que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a actividade agrícola, pecuária, comercialização de madeira, inertes, construção civil, mineração, stand automóveis, vias rodovias, restauração, floresta, loteamentos, compra e venda de propriedades, imobiliária, comércio geral, a grosso e a retalho, construção de vivendas, apartamentos e lojas para venda restauração e pintura de edifícios, e obras públicas, compra e venda de propriedades administração e locação de imóveis fiscalização de obras, elaboração de projectos de construção civil, urbanizações e loteamentos, aluguer de máquinas e terraplanagens plantação de floresta, construção e exploração de centros hípicas, campos de golfe, aldeamentos turísticos ou parques industriais, moda e confecções, sapataria, exploração mineira e floresta, transportes de valores e públicos rodoviários de mercadorias e passageiros, ambulâncias, táxis, transportes doentes e pronto-socorro, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dez milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo

Rama Maia;

b) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria de Fátima Lopa Abrunheiro.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Ouro Branco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Mark Stewart Black e Graham Alexander Hewlett, no qual deliberaram a cessão total de quotas do sócio Mark Stewart Black, a favor do sócio Graham Alexander Hewlett, apartando-se deste modo da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que em consequência desta cessão total de quotas e saída de sócio fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, perfazendo cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Alexander Hewlett.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MODIL – Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim

Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Denise Viana Allin Barbedo e João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, denominada MODIL – Trading Solutions, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, flat seiscentos e cinco que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MODIL – Trading Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, flat seiscentos e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material eléctrico e de materiais de construção; o exercício do comércio e distribuição de materiais eléctricos diversos, incluindo os de energia alternativa (solares eólicas, gás e grupos electrogeneos), assim como também materiais de construção civil (geossintéticos, geotêxteis e geomembranas); a importação, exportação e distribuição de produtos a eles inertes; fabrico e prestação de serviços no âmbito de instalações eléctricas diversas, nas áreas domésticas e públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Viana Allin Barbedo; e
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandantar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelo indivíduo para esse efeito designado, mediante procuração entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até ao começo dos trabalhos da reunião, contanto que esse indivíduo seja advogado, um sócio ou um administrador da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de dois anos renováveis. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia-geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Premonor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Centaurus Investimentos S.A e Prefabricación Y Montajes Del Noroeste SA., uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada, Premonor Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, avenida Martires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Premonor Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Um) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras do tipo electromecânicos em instalações energéticas, industriais, hospitalares, comerciais, residenciais, etc.
- b) Execução completa de obras de construção de ductos de transporte de gás e petróleo;
- c) Instalação de sistemas contra incêndio em instalações energéticas, industriais, comerciais, residenciais, etc.
- d) Projectos de engenharia de instalações de armazenagem, condução e processamento de hidrocarbonetos e seus derivados;
- e) Compra e venda de equipamentos mecânicos e eléctricos para instalações industriais e construção com importação e exportação;
- f) Instalação, manutenção dos ditos equipamentos;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de outros serviços as indústria petroléiras, gás e associadas;
- i) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Centaurus Investimentos S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Prefabricación Y Montajes Del Noroeste SA.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo

à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou demitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referida no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso

de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da

assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução do conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Effect Moçambique – Publicidade e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Carlos Pereira Venichand e Cristina Maria Barreto Mendonça denominada Effect Moçambique – Publicidade e Marketing, Limitada, sua sede na Rua José Mateus, setenta e cinco, no Bairro Polana, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Effect Moçambique – Publicidade e Marketing, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, setenta e cinco, no Bairro Polana, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e transformação de artigos de publicidade, marketing, comunicação, criação e promoção de imagem, gestão de suportes publicitários, a organização de eventos culturais e recreativos, a criação de páginas na internet, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) João Carlos Pereira Venichand, com uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Cristina Maria Barreto Mendonça, com uma quota com valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

- a) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital no montante global igual ao dobro do capital social;
- b) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, sendo o aumento repartido na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral;

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Cinco) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de

noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Dois) Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

Três) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração sendo necessária a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. Aprovada a atribuição de dividendos aos sócios, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e tomada por, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Foro

Para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade

ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prazos

Nos prazos referidos no presente estatuto de sociedade não se incluem os sábados, domingos e dias feriados, nem os dias de começo e de termo da sua contagem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Afzal Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e nove e cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, número, trezentos e três D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi dissolvida a sociedade em epigrafe com todos os efeitos legais em comum acordo dos sócios.

Que todos os bens da sociedade já foram partilhados entre os outorgantes na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada têm a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os actos necessários e obrigatório de registo e publicação nas entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terra Cota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100360136, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Cota, Limitada, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; António Pedro de Morais Macedo Pinto, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N.º L401859 emitido na República Portuguesa aos nove de Setembro

de dois mil e dez e válido até nove de Julho de dois mil e quinze, residente em Nacala-Porto e José Filipe Fernandes Teixeira Forte, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Passaporte N.º M270213 emitido na República Portuguesa aos oito de Agosto oito de Agosto de dois mil e doze e válido até oito de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Nacala-Porto, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Terra Cota, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria, prestação de serviços, eventos, catering, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, sendo uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio José Filipe Fernandes Teixeira Forte, e outra quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Pedro Morais Macedo Pinto.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de José Filipe Fernandes Teixeira Forte e António Pedro morais Macedo Pinto que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos administradores nomeados ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por quaisquer dois dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios José Filipe Fernandes Teixeira Fortes e António Pedro Morais Macedo Pinto.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Nampula, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Electro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas sessenta e cinco a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Irfan Rafiq, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 11PK00040564N, emitido

em treze de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio e Muhammad Munir, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BL0729001, emitido em sete de Março de dois mil e onze, pela Migração de Paquistão e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu início.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção.
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Irfan Rafiq e Muhammad Munir, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Irfan Rafiq, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com

advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio treze de Fevereiro de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

MAT – Carpintaria e Marcenaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Mário da Silva Torres e Abílio da Silva Torres, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MAT – Carpintaria e Marcenaria, Limitada com sede na Nacala, província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MAT – Carpintaria e Marcenaria, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria e comércio de carpintaria, marcenaria, serralharia civil, representação e distribuição de produtos de madeira, metálicos, informáticos, electrónicos, eléctricos, máquinas e equipamentos, actividade de formação profissional designadamente na área da carpintaria, marcenaria e metalomecânica. Montagem e manutenção, assistência técnica, construção civil e sua fiscalização, agro-pecuária, pescas, comércio geral, quer de retalho, quer de

grosso, importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, transporte colectivos e de mercadorias, exploração de madeira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta pontos percentuais, pertencente ao sócio Mário da Silva Torres, e outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta pontos percentuais, pertencente ao sócio Abílio da Silva Torres.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração compete a ambos os sócios, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os sócios Mário da Silva Torres e Abílio da Silva Torres.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um qualquer dos dois administradores até ao montante de dois milhões de meticais, e as assinaturas conjuntas dos dois administradores para obrigar validamente a sociedade para valores superiores àquele.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em acto ou contrato de interesse alheio aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outras operações da mesma índole.

Quatro) Os administradores em conjunto podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, carecem sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto para o outro sócio.

Dois) A sociedade, primeiro, e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Violação pelo sócio do disposto no artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluído em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

Dois) Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos trezentos e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO NONO

Um) Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela administração:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos complementares de empresas;

c) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, até ao montante de dez milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a sua não distribuição.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

Três) Fica a administração, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor e demais legislação avulsa.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

K Sourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos e noventa e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Filipe Ricardo Samuel Mandlate, Dhirendra Nath, Quintino Manuel Pinto Cotão e Augusto Miguel Paulo Alvim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada K Sourcing, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma K Sourcing, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três número setenta e dois barra C, bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Recrutamento de mão-de-obra para trabalhar por conta de terceiros;
- b) Emprego de trabalhadores com o objectivo de colocá-los à disposição de terceiro que determine as suas tarefas e supervisione o trabalho;
- c) Quaisquer outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou de trabalho para terceiros.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;
- b) Prestação de serviços de consultoria, compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilidade e gestão de empresa;
- c) Estudos económicos e financeiros;
- d) Análise de investimentos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ricardo Samuel Mandlate;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhirendra Nath;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Quintino Manuel Pinto Cotão;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Miguel Paulo Alvim.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão, poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) No caso de amortização da quota por exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita, dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por deliberação dos sócios.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparado pelo presidente do conselho de

administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adiçãoamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quorum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Bondei, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e seis á cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Rui & Candeias, Limitada e Inocêncio Joaquim Paulino, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bondei, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-

se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene número setecentos e oito, segundo andar, primeiro bloco, número seis, nesta cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e internacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de engenharia, manutenção e construção:
 - i. Civil;
 - ii. Metalomecânica;
 - iii. Electromecânica;
 - iv. Eléctrica;
 - v. Instrumentação e automação;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Fabricação e comercialização dos materiais inerentes às actividades referidas na alínea a);
- d) Aluguer e venda de equipamento, máquinas e viaturas;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Consultoria técnica;
- g) Formação;
- h) Actividade de mediação e investimentos imobiliários;
- i) Importação e exportação geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assimo delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e poderá associar-se a quaisquer outras, nacionais ou estrangeiras, podendo nomeadamente integrar agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e dos sócios

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas :

Uma quota com o valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Rui & Candeias, Limitada;

Uma quota com o valor nominal de Quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Inocêncio Joaquim Paulino.

ARTIGO QUINTO

Nos aumentos de capital que venham a realizar-se, poderão ocorrer todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, na proporção das quotas que possuam, e desde que os sócios e as respectivas quotas não estejam abrangidas por nenhuma das situações previstas nas alíneas b), c), d), e f), do artigo décimo destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas rege-se-á pelas seguintes regras:

- a) É livre entre os sócios;
- b) Fica condicionada, em todos os restantes casos ao prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro grau, e os sócios que terão idêntico direito em segundo grau.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos seus sócios, nas seguintes condições:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal, de qualquer espécie;
- c) Em caso de falência, insolvência ou interdição de sócio;
- d) No caso de, em acção de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota vier a ser atribuída a pessoa diferente do seu titular;
- e) Em caso de ausência de sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos;
- f) Sempre que se verificar que qualquer sócio atentou gravemente contra os interesses da sociedade, impediu o seu normal funcionamento ou violou, com gravidade, os presentes estatutos;
- g) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão,

nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante poderes atribuídos para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quinto) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composta por três membros que podem ser estranhos a Sociedade, os quais serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados por períodos de quatro anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer administrador manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os administradores não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Caberá ao director geral nos limites do mandato, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como

praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Ao director-geral é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do director-geral e de um administrador para qualquer acto que vincule a sociedade em importâncias até cem mil meticais;
- b) Conjunta de dois membros do conselho de administração da sociedade para qualquer acto que vincule a sociedade;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

Dois) O director-geral pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de administração, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída

a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPV. MOZ – Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Eduardo Machado Vital Pimentel Vieira e José Gabriel da Silva Costa Clara, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EPV.MOZ – Importação & Exportação, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de EPV. MOZ – Importação & Exportação, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, duzentos e trinta e cinco, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais;

- b) Representação de marcas;
- c) Intermediação comercial e consignação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Machado Vital Pimentel Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel da Silva Costa Clara;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou

intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica desde já nomeado gerente único o sócio Eduardo Machado Vital Pimentel Vieira, obrigando-se a sociedade exclusivamente com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Preço — 60,06 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.